



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1 **ATA Nº 18/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 14/05/2026** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia quatorze de maio de dois mil e vinte e seis, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária constituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héli da Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo nº 310.646/2025, Referente ao pedido de Revisão de Aposentadoria do**
15 **Servidor Carlos Luiz da Silva, Agente de Combate Endemia – Categoria Plena –**
16 **Padrão J, matrícula 3.091, apensado a este o pedido de Aposentadoria Processo nº**
17 **310. 005/2020, Processo nº 310.446/2022 – Referente à Solicitação de Reposição**
18 **Salarial da Categoria. INTRODUÇÃO** - informa a todos que retornará à pauta o processo
19 que se encontrava sobrestado em diligência, conforme deliberado na Ata nº 32/2025, de 27
20 de agosto de 2025. A retomada do processo considera os pontos sugeridos em sua
21 conclusão, transcritos: **CONCLUSÃO:** *Em virtude das discussões e análises realizadas, a*
22 *comissão, por unanimidade, delibera que o processo fica **SOBRESTADO EM DILIGÊNCIA***
23 *para que sejam feitos os seguintes esclarecimentos. A comissão sugere ao Presidente do*
24 *Instituto as seguintes providências, consideradas essenciais para a continuidade da análise*
25 *do processo: 1) **Consulta aos setores de Fazenda e Gestão:** Recomenda-se que a*
26 *Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas sejam*
27 *consultadas para detalhar como a fonte de custeio dos salários dos Agentes de Combate a*
28 *Endemias está sendo aplicada. A comissão busca confirmar se a verba repassada pela*
29 *União está sendo recebida por todos os servidores da categoria, além de entender a forma*
30 *de recolhimento previdenciário desses valores. 2) **Consulta ao GESCON:** Sugere-se, ainda,*
31 *a realização de uma consulta formal ao GESCON para obter orientação sobre como são*

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 feitas as revisões dos proventos de aposentados e pensionistas com paridade que obtiveram
33 seus benefícios antes da emenda constitucional e, portanto, não contribuíram para o custeio
34 dessa verba de aposentadoria. Esta ata será encaminhada ao Presidente do Instituto para
35 sua ciência e decisão sobre a implementação das sugestões propostas pela comissão” O
36 Presidente passa a palavra para o membro e secretária da comissão **Priscila**
37 **Vasconcellos**, que informou a todos que o Item 1 da referida conclusão foi cumprido pela
38 Presidência, conforme consta às fls. 24, não tendo sido obtida a devida resposta até a
39 presente data. Quanto ao Item 2, observou-se que as exigências foram cumpridas, nos
40 termos das fls. 25 e 26, constando a respectiva resposta da GESCON. Em seguida, iniciou-se
41 a leitura da consulta e de sua resposta, adiante transcrita: “**GESCON** Dados da consulta
42 Número: **L751401/2026** Assunto: Regras Gerais de Benefícios Assunto Específico:
43 Aposentadoria Ente Federativo/ UF:Macaé / RJ Data de cadastro: 27/02/2026 Situação:
44 Respondida Última mudança de situação: 22/04/2026 Contexto Aos Responsáveis pelo
45 GESCON, Com a devida autorização da Presidência e conforme deliberado pela Comissão
46 de Análise e Avaliação de Processos de Complexidade na Ata nº 32/2025, solicitamos
47 orientação técnica sobre a aplicação da paridade constitucional diante da Emenda
48 Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. Caso Exemplo: • Servidor: Agente de
49 Combate às Endemias, estatutário, aposentado em 2020 com paridade e integralidade (Art.
50 3º da EC 47/2005). • Fato Novo: A vigência da EC 120/2022, que reajusta o vencimento-
51 base da categoria para o patamar do Piso Nacional. Questionamentos: 1. Aplicação da
52 Paridade: O reajuste do vencimento-base concedido aos ativos por força da EC 120/2022
53 deve ser estendido, de forma imediata, ao servidor inativo que se aposentou com paridade
54 em data anterior a essas normas? 2. Responsabilidade Financeira: Considerando que a EC
55 120/2022 determina que a União é responsável pelo custeio do piso, qual ente (União ou
56 Município) deve aportar o recurso para o pagamento da diferença nos proventos deste
57 aposentado? Comissão de Análise de Processos Complexos Instituto de Previdência Social
58 do Município de Macaé – MACAEPREV (RJ) Manifestação de Entendimento Aos
59 Responsáveis pelo GESCON, Com a devida autorização da Presidência e conforme
60 deliberado pela Comissão de Análise e Avaliação de Processos de Complexidade na Ata nº
61 32/2025, solicitamos orientação técnica sobre a aplicação da paridade constitucional diante
62 da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. Caso Exemplo: • Servidor: Agente

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



63 de Combate às Endemias, estatutário, aposentado em 2020 com paridade e integralidade
64 (Art. 3º da EC 47/2005). • Fato Novo: A vigência da EC 120/2022, que reajusta o
65 vencimento-base da categoria para o patamar do Piso Nacional. Questionamentos: 1.
66 Aplicação da Paridade: O reajuste do vencimento-base concedido aos ativos por força da
67 EC 120/2022 deve ser estendido, de forma imediata, ao servidor inativo que se aposentou
68 com paridade em data anterior a essas normas? 2. Responsabilidade Financeira:
69 Considerando que a EC 120/2022 determina que a União é responsável pelo custeio do
70 piso, qual ente (União ou Município) deve aportar o recurso para o pagamento da diferença
71 nos proventos deste aposentado? Comissão de Análise de Processos Complexos Instituto
72 de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV (RJ) Questionamento Aos
73 Responsáveis pelo GESCON, Com a devida autorização da Presidência e conforme
74 deliberado pela Comissão de Análise e Avaliação de Processos de Complexidade na Ata nº
75 32/2025, solicitamos orientação técnica sobre a aplicação da paridade constitucional diante
76 da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. Caso Exemplo: • Servidor: Agente
77 de Combate às Endemias, estatutário, aposentado em 2020 com paridade e integralidade
78 (Art. 3º da EC 47/2005). • Fato Novo: A vigência da EC 120/2022, que reajusta o
79 vencimento-base da categoria para o patamar do Piso Nacional. Questionamentos: 1.
80 Aplicação da Paridade: O reajuste do vencimento-base concedido aos ativos por força da
81 EC 120/2022 deve ser estendido, de forma imediata, ao servidor inativo que se aposentou
82 com paridade em data anterior a essas normas? 2. Responsabilidade Financeira:
83 Considerando que a EC 120/2022 determina que a União é responsável pelo custeio do
84 piso, qual ente (União ou Município) deve aportar o recurso para o pagamento da diferença
85 nos proventos deste aposentado? Comissão de Análise de Processos Complexos Instituto
86 de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV (RJ) Resposta 1. Trata-se de
87 demanda formulada pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de
88 Macaé (RJ), por meio da consulta Gescon L751401/2026, referente à aplicação da paridade
89 no contexto de fatos novos surgidos após a concessão da aposentadoria, por força da
90 Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e a responsabilidade financeira pelo
91 custeio dos valores decorrentes dessas novas regras sobre os benefícios de aposentadoria.
92 2. De acordo com o contexto apresentado, servidor Agente de Combate às Endemias (ACE)
93 aposentou-se em 2020 pelas regras do art. 3º da EC nº 41, de 2003, com integralidade e

3 7



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

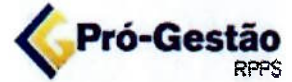


94 *paridade. Posteriormente, a EC n° 120, de 2022, previu o reajuste do vencimento-base da*
95 *categoria para o patamar do Piso Nacional. Dada essa circunstância, propõem os seguintes*
96 *questionamentos: a) O reajuste do vencimento-base concedido aos ativos por força da EC*
97 *120/2022 deve ser estendido, de forma imediata, ao servidor inativo que se aposentou com*
98 *paridade em data anterior a essas normas? b) Considerando que a EC 120/2022 determina*
99 *que a União é responsável pelo custeio do piso, qual ente (União ou Município) deve aportar*
100 *o recurso para o pagamento da diferença nos proventos deste aposentado? 3. Inicialmente,*
101 *cabe destacar a previsão do artigo 9° da Lei n° 9.717, de 1998 (recepcionada pela EC n°*
102 *103, de 2019, com status de Lei Complementar), que atribui a este Ministério da Previdência*
103 *Social (MPS), mediante a atuação do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência*
104 *Social (DRPPS) a competência para proceder com a orientação, a supervisão, a fiscalização*
105 *e o acompanhamento dos RPPS, bem como a definição dos parâmetros e das diretrizes*
106 *gerais para organização e funcionamento desses regimes, de modo que o objeto da*
107 *presente consulta apresenta pertinência com as competências atribuídas ao DRPPS pela*
108 *referida Lei. 4. Nesse sentido, as orientações exaradas por este Departamento são*
109 *prestadas em caráter eminentemente geral, sem o condão de esmiuçar casos concretos,*
110 *mas com o intuito de fornecer os elementos necessários para que o consulente proceda com*
111 *a análise dos casos a ele apresentados com todas as suas especificidades. Isso porque,*
112 *este DRPPS não possui competência para analisar e informar sobre a situação*
113 *previdenciária específica de servidores vinculados a RPPS. 5. A Emenda Constitucional n°*
114 *120, de 2022, possui uma natureza híbrida quanto à sua aplicabilidade e eficácia, variando*
115 *conforme o dispositivo analisado. Por isso, enquanto a instituição do piso nacional e o direito*
116 *dos servidores ao vencimento mínimo nela previsto é caracterizado como norma de eficácia*
117 *plena, em relação ao adicional de insalubridade e à aposentadoria especial, a norma é*
118 *classificada majoritariamente como de eficácia limitada, com aplicabilidade condicionada à*
119 *edição de lei complementar. Portanto, até a edição da norma local, ou da norma geral*
120 *superveniente que regule nacionalmente a matéria, não há respaldo jurídico e técnico para a*
121 *inclusão da aposentadoria especial dos ACS e ACE nas avaliações atuariais do RPPS. 6. No*
122 *que se refere às repercussões das normas previstas na EC n° 120, de 2022, sobre as*
123 *aposentadorias concedidas a esses agentes com direito a integralidade e paridade, nos*
124 *termos definidos pelo art. 2°, incisos XVIII e XX, da Portaria MTP n° 1.467, de 2 de junho de*

→ 7 [assinatura] 4 [assinatura] [assinatura] [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



125 2022, essas regras de concessão de benefícios compreendem: Art. 2º. [...]
126 XVIII - cálculo por integralidade: regra de definição do
127 valor inicial de proventos de aposentadoria e das pensões por morte, que corresponderão à
128 remuneração do segurado no cargo efetivo, ao subsídio, ou ao provento, conforme previsto
129 na regra vigente para concessão desses benefícios quando da implementação dos
130 requisitos pelo segurado ou beneficiário; XX - paridade:
131 forma de revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte aos quais foi
132 assegurada a aplicação dessa regra, que ocorrerá na mesma proporção e na mesma data,
133 sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo
134 também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens
135 posteriormente concedidos aos segurados, inclusive quando decorrentes da transformação
136 ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de
137 referência para a concessão de pensão por morte, desde que tenham natureza permanente
138 e geral e sejam compatíveis com o regime jurídico dos segurados em atividade, na forma da
139 lei; 7. Nesse sentido, enquanto o direito ao cálculo do
140 benefício pela integralidade constitui critério de composição dos proventos que se exaure no
141 momento da fixação do valor inicial da aposentadoria, a paridade configura mecanismo de
142 reajustamento destinado a preservar, ao longo do tempo, esse mesmo patamar
143 remuneratório. Por meio dela, assegura-se a extensão aos inativos dos mesmos reajustes
144 concedidos aos servidores em atividade, mantendo-se, assim, o vínculo com o cargo
145 paradigma. 8. Por essa razão, o reajuste do vencimento-base concedido aos servidores em
146 atividade por força da Emenda Constitucional nº 120 de 2022 é extensível aos inativos que
147 se aposentaram com paridade anteriormente à sua vigência. Trata-se de expressão típica
148 desse instituto, que assegura a revisão dos benefícios de aposentadoria e pensão na
149 mesma proporção e na mesma data em que se modificarem a remuneração ou o subsídio
150 dos servidores em atividade, abrangendo, inclusive, vantagens e acréscimos posteriormente
151 instituídos. 9. Quanto à responsabilidade financeira pela repercussão da norma nas
152 aposentadorias e pensões, verifica-se que a EC nº 120, de 2022, acrescentando os §§ 7º, 8º,
153 9º, 10 e 11 ao art. 198 da CF/1988, dispõe que: "Art. 198. [...] F
154 § 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e
155 dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos

5



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



156 Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e
157 vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho
158 desses profissionais. § 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes
159 comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no
160 orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. § 9º O vencimento dos agentes
161 comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois)
162 salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.
163 § 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão
164 também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial
165 e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. § 11. Os recursos financeiros
166 repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento
167 do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos
168 agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite
169 de despesa com pessoal." (NR) 10. Isso significa que o repasse de recursos da União aos
170 entes subnacionais destina-se ao custeio do vencimento dos agentes comunitários de saúde
171 e de combate às endemias enquanto em atividade, não havendo, na Emenda Constitucional
172 nº 120 de 2022, previsão de assunção, pela União, da responsabilidade pelo financiamento
173 dos benefícios previdenciários decorrentes desses vínculos. 11. A sistemática constitucional
174 distingue claramente o financiamento da remuneração dos servidores da estrutura de
175 custeio dos regimes previdenciários. Enquanto a EC 120 atua no plano remuneratório,
176 assegurando um piso nacional com apoio financeiro da União, o custeio dos benefícios
177 previdenciários permanece vinculado ao regime ao qual o servidor está filiado, observadas
178 as regras de contributividade e equilíbrio financeiro e atuarial estabelecidas pelo art. 40 da
179 Constituição Federal. 12. Nesse sentido, compete ao Regime Próprio de Previdência Social
180 (RPPS) ao qual os segurados se encontram vinculados assegurar o cumprimento das regras
181 de aposentadoria aplicáveis, por meio da adequada organização de seu custeio, estruturado
182 com base em avaliações atuariais que reflitam, de forma equilibrada, os benefícios
183 garantidos pelo regime, cabendo-lhe, ainda, promover, quando necessário, o seu
184 reequilíbrio, mediante reavaliações atuariais periódicas e a implementação do plano de
185 custeio necessário à sua sustentabilidade. 13. Prestados os esclarecimentos acima, em
186 resposta aos questionamentos apresentados, informa-se objetivamente que a) No que tange

→     6   



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



187 ao piso salarial nacional (vencimento não inferior a 2 salários-mínimos), a norma da EC n°
188 120, de 2022, se caracteriza como de eficácia plena, somente dependente de
189 implementação administrativa, como a operacionalização dos repasses financeiros pela
190 União e eventuais ajustes orçamentários pelos entes subnacionais, que não impedem a
191 incidência da norma e a sua produção de efeitos sobre os seus destinatários; b) O reajuste
192 do vencimento-base concedido aos servidores em atividade por força da Emenda
193 Constitucional n° 120 de 2022 é extensível aos inativos que se aposentaram com paridade
194 anteriormente à sua vigência, em razão da própria regra de aposentadoria, que assegura a
195 repercussão, nos proventos, de vantagens e alterações remuneratórias posteriormente
196 concedidas aos servidores ativos, como ocorre com o piso nacional instituído pela referida
197 Emenda; c) Nos termos da Emenda Constitucional n° 120 de 2022, o aporte financeiro da
198 União destina-se ao custeio do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos
199 agentes de combate às endemias enquanto em atividade, não havendo previsão de
200 participação federal no financiamento dos benefícios previdenciários decorrentes desses
201 vínculos; d) O impacto decorrente da aplicação da paridade sobre os benefícios
202 previdenciários deve ser suportado pelo RPPS ao qual os segurados estão vinculados,
203 observada a responsabilidade do ente federativo pelo seu equilíbrio financeiro e atuarial,
204 cabendo à unidade gestora promover a adequada reavaliação atuarial e a implementação
205 das medidas de custeio necessárias à manutenção da sustentabilidade do regime; e)
206 Eventuais insuficiências decorrentes desse impacto não autorizam a transferência do ônus à
207 União, devendo ser equacionadas no âmbito do próprio regime, em consonância com as
208 regras de custeio e com os parâmetros constitucionais de equilíbrio financeiro e atuarial. 14.
209 Por fim, visando dar maior celeridade às demandas propostas pelos entes e otimizar o
210 banco de dados e informações que constam no Gescon, é sugestão deste DRPPS que os
211 entes federativos efetuem pesquisas no sistema Gescon sobre os temas e consultas de seu
212 interesse antes de formularem consulta. Relativamente ao objeto desta Consulta, sugerimos
213 como base para aprofundamento a leitura das orientações apresentadas por este DRPPS na
214 resposta às seguintes consultas Gescon: L271981/2022; L354401/2023; L635341/2025. 15.
215 Lembrando ainda que é disponibilizado mensalmente o Informativo de Consultas Destaque
216 do Gescon, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/RPPS>. 16. É o cabe informar com fundamento nas competências deste

7



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



218 *Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998. Divisão de Normatização*
219 *Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal Departamento dos Regimes*
220 *de Previdência no Serviço Público Secretaria de Regime Próprio e Complementar Ministério*
221 *da Previdência Social” . Os membros ressaltam os seguintes pontos: 1) Os membros*
222 *ressaltam que conforme parecer oficial emitido pelo Departamento dos Regimes Próprios de*
223 *Previdência Social (DRPPS/MPS) na consulta GESCON nº L751401/2026, formulada por*
224 *este Instituto (MACAEPREV) a respeito dos reflexos da Emenda Constitucional nº 120/2022*
225 *nos proventos de aposentados com direito à paridade (Caso Exemplo: Agente de Combate*
226 *às Endemias). Ficam destacados e incorporados a esta ata os seguintes entendimentos*
227 *fixados pelo órgão federal: a) **Extensão Obrigatória do Piso aos Inativos (Paridade):***
228 *Restou fixado que o reajuste do vencimento-base para o patamar do Piso Nacional (não*
229 *inferior a dois salários mínimos), instituído pela EC nº 120/2022, deve ser estendido aos*
230 *servidores inativos que se aposentaram com direito à paridade em data anterior à referida*
231 *emenda. O DRPPS ressaltou que a paridade (conforme Art. 2º, XX da Portaria MTP nº*
232 *1.467/2022) exige a revisão dos proventos na mesma proporção e data da modificação da*
233 *remuneração dos ativos. Ademais, classificou a norma do piso como de eficácia plena,*
234 *sendo sua aplicação imediata. b) **Responsabilidade Financeira Exclusiva do***
235 ***Município/RPPS:** O órgão esclareceu que o aporte financeiro e os repasses previstos na*
236 *EC nº 120/2022 destinam-se exclusivamente ao custeio dos agentes em atividade. A União*
237 *não possui responsabilidade pelo financiamento dos benefícios previdenciários*
238 *(aposentados). **Portanto, o impacto financeiro decorrente da aplicação da paridade nos***
239 ***proventos deve ser suportado integralmente pelo RPPS local (MACAEPREV),***
240 ***competindo ao Ente Federativo garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. (grifo nosso);***
241 ***c) Medidas de Equacionamento Atuarial:** Diante do impacto financeiro reconhecido, a*
242 *manifestação orienta que o MACAEPREV deve promover a adequada reavaliação atuarial*
243 *periódica e implementar as medidas de custeio necessárias para a manutenção da*
244 *sustentabilidade do regime. Eventuais insuficiências financeiras devem ser resolvidas no*
245 *âmbito do próprio município, sendo vedada qualquer transferência de ônus ou cobrança*
246 *dessa diferença junto à União. 2) Os membros da Comissão ressaltaram ser incontroversa a*
247 *extensão do direito aos servidores inativos que fazem jus à paridade constitucional. Restou*
248 *superada, portanto, a discussão sobre o direito em si, concentrando-se o debate na*

→ 7 [Handwritten signatures and marks]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



249 sistemática de custeio, haja vista tratar-se de verba de origem federal. Quanto a esse ponto,
250 restou formalmente esclarecido pelo órgão consultivo (GESCON) que o repasse de recursos
251 da União destina-se exclusivamente aos agentes em atividade. Por conseguinte, caberá ao
252 MACAEPREV absorver o respectivo impacto financeiro e, por meio de sua assessoria
253 técnica, realizar a devida reavaliação atuarial para mensurar os reflexos nos proventos,
254 considerando que, por estarem os servidores já em inatividade, não houve a correspondente
255 contribuição previdenciária pretérita sobre o montante correspondente ao piso salarial. **3)** Os
256 membros por unanimidade, diante de todo o exposto, e em estrita consonância com a
257 orientação técnica exarada pelo Ministério da Previdência Social por meio da Consulta
258 GESCON nº L751401/2026, esta Comissão de Análise e Avaliação de Processos de
259 Complexidade sugerem, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo
260 servidor inativo. Ressalta que a implementação do reajuste do vencimento-base e seu
261 devido reflexo junto ao triênio em conformidade com a Tabela de Vencimento junto a folha
262 de pagamento do requerente, adotando-se idêntico rito procedimental já consolidado por
263 esta comissão em processos de revisão de tabela de vencimentos. Ressalta-se que o
264 cumprimento desta obrigação dar-se-á por via de apostilamento e evolução direta na tabela
265 remuneratória, sendo desnecessária a edição de nova portaria de concessão, haja vista que
266 a alteração decorre de reajuste geral e linear na tabela da respectiva categoria funcional
267 (Agente de Combate às Endemias), à qual o inativo permanece vinculado por força da
268 paridade constitucional. Por fim, fixa-se que o benefício será concedido com efeitos
269 financeiros retroativos a partir da data do requerimento administrativo, devendo o setor
270 competente proceder ao cálculo e ao pagamento das diferenças remuneratórias apuradas
271 desde o marco inicial até a efetiva implantação em folha. Sugere-se que remetam-se os
272 autos à Diretoria de Benefícios e à Folha de Pagamento para o imediato cumprimento, e, ato
273 contínuo, à Responsável pelo cálculo Atuarial para que seja realizado futuro registro e
274 cômputo dos impactos financeiros no plano de custeio do regime nos casos pertinentes a
275 este. **CONCLUSÃO:** Por todo o exposto, os membros desta Comissão sugerem pelo
276 **DEFERIMENTO** do pedido do Servidor aposentado Sr. Carlos Luiz da Silva. sugerem que a
277 Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Que seja dado ciência ao
278 servidor acerca do teor desta Ata. **2)** Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para
279 ciência; **3)** Que seja encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em conjunto do setor

9



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



280 de **Folha de Pagamento** para que proceda à atualização do provento do servidor de acordo
281 com a nova tabela da LCM nº 314/2022, observando como marco inicial para os efeitos
282 financeiros a **data do requerimento (05/05/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia e
283 o cumprimento do preceito constitucional da paridade Nada mais havendo, às dezoito horas
284 e dez minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan
285 de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais
286 Membros presentes que estão de acordo com a presente. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

287
288
289 **Adilson Gusmão dos Santos**

290
291 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

292
293 **Daniel Barros Valdez**

294
295 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**

Jessé Silveira de Souza Junior

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Rodrigo de Oliveira Cavour

Túlio Marco Castro Barreto